



## Projeto de Lei Nº 220/2025

Autoriza a presença de acompanhantes pessoais em escolas da Rede Municipal de Ensino para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Itapevi.

**Art. 1º** Fica autorizada a presença de acompanhantes pessoais em escolas da Rede Municipal de Ensino para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) ou deficiências múltiplas associadas, que estejam incluídos nas classes comuns do ensino regular no âmbito do município de Itapevi.

**Art. 2º** O acompanhante pessoal poderá ser um atendente contratado pelos responsáveis legais do aluno ou um familiar que se disponibilize para ajudar a criança na sala de aula.

**Art. 3º** O acompanhante pessoal terá as seguintes atribuições:

- I - Assistir e prestar cuidados básicos ao aluno durante o período escolar;
- II - Auxiliar na adaptação do aluno ao ambiente escolar, promovendo sua inclusão e bem-estar;
- III - Não exercer atividades pedagógicas ou interferir nas funções dos servidores da educação.

**Art. 4º** Para solicitar a presença do acompanhante pessoal, os responsáveis legais do aluno deverão:

- I - Protocolar um requerimento junto à escola onde o aluno está matriculado;
- II - O Diretor da escola deverá analisar e deferir o pedido, garantindo a adequação das condições necessárias para a presença do acompanhante;
- III - O acompanhante pessoal deverá assinar um termo de compromisso, comprometendo-se a respeitar as normas da instituição e a atuar exclusivamente nas funções para as quais foi designado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições associadas nas escolas regulares é um passo importante para a promoção da diversidade e do respeito às diferenças.

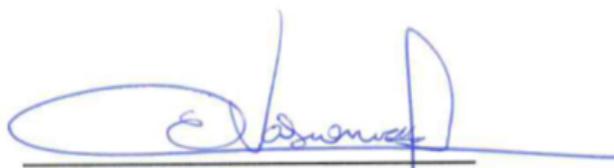
No entanto, muitos desses alunos necessitam de apoio adicional para garantir sua adaptação e aprendizado no ambiente escolar.

A presença de acompanhantes pessoais permitirá que esses alunos recebam a assistência necessária para que possam participar ativamente das atividades escolares, promovendo sua autonomia e desenvolvimento.

Além disso, a regulamentação da presença desses acompanhantes assegura que suas funções sejam claras e que não haja interferência nas atividades pedagógicas dos educadores.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão e do respeito às necessidades educacionais de todos os alunos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0XM0HUM3JK200C3S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0XM0-HUM3-JK20-0C3S**

